

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR

EXTREMA
PORTAL DE MINA
Atualizado em 20/03/17



MINAS GERAIS

PUBLICADO

Extrema, 22 / 03 / 17

Lei n° 3.564

De 22 de março de 2017.

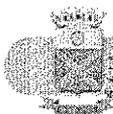
“Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro em prol da Associação Amadora dos Músicos de Extrema e dá outras providências”.

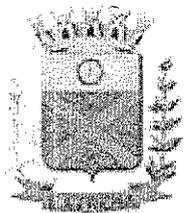
O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro no valor de R\$ 332.107,30 (trezentos e trinta e dois mil, cento e sete reais e trinta centavos) à **AAME – Associação Amadora de Músicos de Extrema**, reconhecida como utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.007, de 10 de Novembro de 1993, inscrita no CNPJ sob o n° 71.196.901/0001-49, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n°, nesta cidade, neste ato representada pelo presidente, Sr. Marcos Roberto da Silva.

§ 1º - O apoio financeiro mencionado no *caput* desta Lei destina-se à cobertura de despesas com o pagamento mensal de ajuda de custo para 80 (oitenta) músicos inscritos na AAME, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada; salários e encargos trabalhistas para 08 (oito) professores de música, no valor mensal total de R\$ 22.830,73 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos); e serviço contábil mensal no





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 2° - O valor de que trata o "caput" deste artigo será liberado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 33.210,73 (trinta e três mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Federal.

§ 3° - Fica o Presidente da AAME, obrigado fazer a devida prestação de contas do recurso liberado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da liberação, sob pena de sofrer as sanções cíveis e criminais cabíveis.

§ 4° - A presente Lei está em conformidade com o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil n° 13.019/2014, artigo 12, § 3°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, e artigo 26 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 2° - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria na ficha D0554 do orçamento do corrente ano.

Art. 3° - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir da data de 1° de março de 2017.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

